MENSAGEM Nº 334/2015

Colenda Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em **regime de urgência**, Projeto de Lei n° 331/2015, que ALTERA A LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição em seu art. 5º, LV, dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Os arts. 170 e 470 do CPC dispõem que "é lícito o uso da taquigrafia, da estenotipia, ou de outro método idôneo, em qualquer juízo ou tribunal" e que "o depoimento, datilografado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação".

Considerando a necessidade de celeridade nas oitivas dos depoimentos nos Processos Administrativos Disciplinares, a eficácia da captação de detalhes que possibilita a gravação em áudio ou áudio/video dos depoimentos, muitas vezes fundamentais para o esclarecimento dos fatos; e que o judiciário e o Ministério Público já fazem uso desse meio para a tomada dos depoimentos.

E tendo em vista que a gravação da audiência de instrução, possibilita resguardar o seu direito "o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (art. 5º, LV, da Constituição), qual seja, a absoluta fidelidade da prova colhida na audiência, visando à comprovação dos fatos produzidos em prol da sua defesa, nos termos do art. 170 c/c o art. 470 do CPC.

A presente proposta de alteração autoriza que os depoimentos/testemunhos prestados sejam gravados nos autos do processo administrativo disciplinar, ademais, cabe salientar que utilizou-se praticamente a mesma redação do disposto no art. 405. do CPP.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de **interesse público**.

São Bento do Sul, SC, 24 de abril de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 24/04/15
Horas: 17:17
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 24 DE ABRIL DE 2015

ALTERA A LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 168 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 168.** Do ocorrido em audiência será lavrado termo próprio, assinado pelos membros da Comissão processante especial e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.*

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive gravação em áudio ou audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º No caso de registro por meio de áudio ou audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§ 3º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 4º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de abril de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal